



Serviço de Compras emitir compromisso e informar a DECAS.

02-03-2018 ; joao

Divisão de Educação, Cultura e Ação Social
Forte de São João de Deus
5300-265 Bragança
Telef. 273304200
www.cm-braganca.pt

INFORMAÇÃO

DE | Divisão de Educação, Cultura e Ação Social PARA | Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal

S/referência

S/comunicação

N/referência

Bragança, 28 de fevereiro de 2018

10687/18

PARECER

DESPACHO

Autorizo a adjudicação nos termos da informação.

01-03-2018

Assunto: Procedimento por **Consulta Prévia n.º 3/2018-CPREV-DLM**

Objetivo: Aluguer de Filmes para Projeção Digital no Auditório Paulo Quintela

Na sequência do despacho de 15/02/2018, do Sr. Presidente da CMB, que autorizou o procedimento em epígrafe, procedeu-se ao envio, via Plataforma Eletrónica de Contratação - ACINGOV, de convite às entidades: Cenário Avançado, Lda., Cinebox, Lda. e Show D'Ideias Lda.

Dentro do prazo estabelecido apenas apresentou proposta a entidade Cinebox, Lda., conforme se anexa.

Nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 125.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua versão atual, quando num procedimento por Consulta Prévia ou Ajuste Direto, tenha sido apresentada apenas uma proposta, compete aos serviços da entidade adjudicante pedir esclarecimentos sobre a mesma e submeter o projeto de decisão de adjudicação ao órgão competente para a decisão de contratar.

Considerando que a proposta era devidamente esclarecedora, não se tornou necessário solicitar esclarecimentos sobre a mesma.

1. Proposta de adjudicação

Em consequência, propõe-se que seja adjudicada a CINEBOX LDA., a prestação de serviços de "Aluguer de Filmes para Projeção Digital no Auditório Paulo Quintela", pela quantia de 29.000,00€ (vinte e nove mil euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2. Caução

De acordo com o estabelecido na alínea a), do n.º 2, do artigo 88º, do CCP, na sua versão atual, pelo facto do valor da adjudicação ser inferior a 200.000,00€, não é exigível a prestação da caução.

O Município de Bragança pode, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor do pagamento a efetuar, conforme o previsto no n.º 3, do referido artigo, e no caderno de encargos do procedimento (cláusula 16.ª – Parte I).

3. Documentos de habilitação

Nos termos da alínea j), do n.º 1, do artigo 115.º, do CCP, o prazo para apresentação dos documentos de habilitação foi fixada no ponto 6 do Convite.

4. Contrato escrito

Nos termos do n.º 1, do artigo 98.º, do CCP, na sua redação atual, propõe-se para aprovação a minuta do contrato a celebrar com o adjudicatário.

Nos termos do n.º 1, do artigo 106.º, do CCP, na sua redação atual, compete ao Sr. Presidente da Câmara Municipal a representação do Município na outorga do contrato.

Face ao que antecede e se as propostas aqui formuladas merecerem a aprovação superior proceder-se-á, nos termos do n.º 1, do artigo 77.º, do CCP, na sua redação atual, ao envio da notificação da adjudicação ao adjudicatário.

Nos termos do n.º 2, do artigo 77.º, do CCP, na sua redação atual, o adjudicatário será igualmente notificado:

- Para apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do artigo 81.º, do CCP, na sua redação atual;
- Da aprovação da minuta do contrato pela entidade adjudicante.

Finalmente, informa-se que, de acordo com o disposto na alínea g), do n.º 1, e a alínea e), do n.º 2, do art.º 35.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com a alínea a), do n.º 1, do art.º 18.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, a competência para autorizar a presente despesa é do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal.

À consideração superior,

O Chefe da Divisão de Educação, Cultura e Ação Social
28-02-2018 ; armindo



Armindo José Afonso Rodrigues

----- **MINUTA** -----

----- **“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ALUGUER DE FILMES PARA PROJEÇÃO DIGITAL NO AUDITÓRIO PAULO QUINTELA”**-----

----- Aos ____ dias do mês de _____ de dois mil e dezoito, nesta Cidade de Bragança, Edifício dos Paços do Município e Unidade de Administração Geral, perante mim, Branca Flor Cardoso Lopes Ribeiro, Chefe da referida Unidade e Oficial Público da Câmara Municipal de Bragança, compareceram como outorgantes. -----

----- **PRIMEIRO: HERNÂNI DINIS VENÂNCIO DIAS**, casado, natural de França, com domicílio necessário neste edifício, Presidente da Câmara Municipal, outorgando em representação do Município de Bragança e no uso da competência própria que lhe foi conferida pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- O Município de Bragança é titular do Cartão de Identificação de Pessoa Coletiva número 506 215 547. -----

----- **SEGUNDO: CINEBOX, LDA**, com sede na Rua Conde de Areães, n.º 40, 2.º Direito, união de freguesias da Sé, Santa Maria e Meixedo, concelho de Bragança, titular do Cartão de Identificação de Pessoa Coletiva número 510 170 641, com o capital social de € 5 000,00 (cinco mil euros), matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Bragança sob o número 510170641, o que verifiquei através de fotocópia da certidão permanente subscrita pela referida Conservatória, válida até _____, que arquivo, representada por João Caldeira Fernandes, natural da freguesia de _____, concelho de Bragança, residente na Av. Brigadeiro Figueiredo Sarmiento, Lote 64, 5.º Esquerdo, em Bragança, com poderes para o ato. -----

----- Verifiquei a identidade, qualidade e poderes do primeiro outorgante por conhecimento pessoal, e a identidade, qualidade e poderes do representante segundo outorgante pela exibição do Cartão de Cidadão com o número de identificação civil 12320253, válido até _____.-----

----- Assim presentes, pelo primeiro outorgante e qualidade que representa, foi dito que, de harmonia com o Despacho do Presidente da Câmara Municipal, proferido em ___ de _____ de 2018, no uso da sua competência própria, foi adjudicado, ao segundo outorgante, mediante Consulta Prévia a **“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ALUGUER DE FILMES PARA PROJEÇÃO DIGITAL NO AUDITÓRIO PAULO QUINTELA”** em conformidade com a Proposta apresentada, Convite e Caderno de Encargos, documentos que por todos rubricados, ficam a fazer parte integrante deste contrato, que os outorgantes dão como celebrado nos seguintes termos:-----

Cláusula 1.ª

Objeto

----- O presente contrato tem por objeto a **aquisição de serviços de aluguer de filmes para projeção digital no Auditório Paulo Quintela**, pelo segundo outorgante ao primeiro outorgante.-----

Cláusula 2.ª

Preço e condições de pagamento

----- 1. O encargo total do presente contrato, com exclusão do valor do IVA, é de € 29.000,00 (vinte e nove mil euros), de acordo com a Proposta apresentada pelo adjudicatário.-----

----- 2. O pagamento será efetuado contra a apresentação de fatura, que só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva, no prazo máximo de 60 dias

contados da sua apresentação.-----

Cláusula 3.^a

Prazo da prestação de serviços

----- O presente contrato mantém-se em vigor de 01 de março de 2018 a 28 de fevereiro de 2019, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.-----

Cláusula 4.^a

Local da Prestação de Serviços

----- Os serviços objeto do contrato serão prestados nas instalações da entidade adjudicatária, sem prejuízo de, atenta a natureza e a exigência de algumas componentes, os mesmos poderem vir a ser prestados nas instalações da entidade adjudicante ou outro local por ela indicado.-----

Cláusula 5.^a

Forma de prestação do serviço

----- Os serviços objeto do presente contrato deverão ser integralmente executados de acordo com o previsto na Parte II - Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos.-----

Cláusula 6.^a

Obrigações principais do prestador de serviços

----- 1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, do presente contrato decorre para o segundo outorgante as seguintes obrigações principais: -----

----- a) Obrigação de garantir a concretização dos serviços identificados na sua proposta;-----

----- b) Obrigação de disponibilizar toda a informação relativa ao conteúdo da prestação de serviços;-----

----- c) Obrigação de respeitar toda a legislação e regulamentação aplicável em vigor, ou que vier a entrar em vigor. -----

----- 2. A título acessório, o segundo outorgante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo. -----

Cláusula 7.ª

Sigilo

----- 1. O segundo outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao primeiro outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do contrato.-----

----- 2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.-----

----- 3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo segundo outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. -----

-----4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois anos

a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.-----

Cláusula 8.ª

Penalidades

-----1. No caso do não cumprimento dos prazos fixados para a prestação de serviços, por razões imputáveis ao segundo outorgante é, cominável com multa calculada da seguinte forma: -----

$$----- P = V \times \frac{A}{500} -----$$

----- Sendo P = montante da penalidade; -----

----- V = valor do contrato; -----

----- A = número de dias em atraso. -----

-----2. Havendo lugar a penalidades o correspondente valor será deduzido na importância a pagar ao segundo outorgante.-----

Cláusula 9.ª

Casos fortuitos ou de força maior

----- 1. Relativamente a ocorrência de circunstâncias de casos fortuitos ou de força maior, aplicar-se-á o previsto na Cláusula 14.ª da Parte I – Cláusulas Jurídicas do Caderno de Encargos.-----

----- 2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação. -----

----- 3. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente

correspondente ao impedimento resultante da força maior.-----

Cláusula 10.^a

Resolução do contrato

----- 1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o primeiro outorgante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do segundo outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.-----

----- 2. A rescisão do contrato produz efeitos a partir da data fixada na respetiva notificação.-----

-----3. A cessação dos efeitos do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a execução do contrato.-----

----- 4. O primeiro outorgante pode resolver o contrato de acordo com o na Cláusula 15.^a da Parte I – Cláusulas Jurídicas do Caderno de Encargos.-----

Cláusula 11.^a

Caução

----- 1. Não é exigível a prestação de caução.-----

----- 2. O primeiro outorgante pode, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar.-----

Cláusula 12.^a

Foro competente

----- Para todas as questões emergentes do presente contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.- -----

Cláusula 13.^a

Prevalência

----- 1. Fazem parte integrante do presente contrato, o Convite, o Caderno de Encargos, e a Proposta que foi apresentada pelo segundo outorgante. -----

----- 2. Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o Caderno de Encargos, seguidamente a Proposta que foi apresentada pelo segundo outorgante e em último lugar o texto do presente contrato. -----

Cláusula 14.ª

Disposições finais

----- 1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. -----

-----2. Quanto ao mais aplicar-se-ão todas as normas jurídicas do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro e demais legislação aplicável. -----

----- 3. O procedimento de Consulta Prévia relativo ao presente contrato foi autorizado por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Bragança, tomado no dia ___ de ___ de 2018. -----

----- 4. O serviço objeto do presente contrato foi adjudicado por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Bragança, tomado no dia ___ de ___ de 2018.

----- 5. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Bragança, no dia ___ de _____ de 2018.-----

----- 6. A celebração do presente contrato foi autorizada por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Bragança no dia ___ de _____ de 2018.----

----- 7. O encargo total, com exclusão de IVA, resultante do presente contrato é de € 29.000,00 (vinte e nove mil euros).-----

----- 8. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento da Câmara Municipal, sob a rubrica orçamental com a classificação económica, 02.02.08. (Compromisso n.º 2018/_____).

----- 9. O encargo total, com inclusão de IVA, resultante do presente contrato é de € 35.670,00 (trinta e cinco mil seiscientos e setenta euros).

----- 10. O gestor do presente contrato designado por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Bragança de ___ de _____ de 2018, é a Diretora Programadora do Teatro Municipal de Bragança, Helena Maria Lopes Pires Génésio.

----- 11. Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.

----- Verifiquei que: -----

----- Tem a situação contributiva para com a Segurança Social regularizada, conforme declaração, emitida pelo Instituto da Segurança Social, em ___ de _____ de 2018.

----- Apresentou documento, comprovativo de haver cumprido as disposições legais relativamente ao Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Coletivas.

----- Apresentou certidão emitida pelos Serviços de Finanças de Bragança, em ___ de _____ de 2018, comprovativa de que não é devedor ao Estado.

----- Apresentou declaração de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

----- Apresentou os registos criminais dos titulares dos órgãos sociais do segundo outorgante.

----- **Arquivo:** -----

----- Proposta; -----

----- Convite e Caderno de Encargos e -----

----- Fotocópia da Certidão permanente do Registo Comercial de Bragança. -----

----- Foi este contrato lido, em voz alta, aos outorgantes, na presença simultânea dos mesmos, a quem foi explicado o seu conteúdo e efeitos e assinado pelos intervenientes. -----

Primeiro Outorgante,

Segundo Outorgante,

Oficial Público,

PROPOSTA

Signed By: CINEBOX LDA

Cinebox Lda., com sede em Rua Conde de Areães, Nº 40, 2º Dtº, 5300-114 Bragança com o NIF 510170641 e capital social de 5000€, representada por João Caldeira Fernandes, Com o CC 12320253, natural de Bragança, com o NIF 229469957, sócio gerente da empresa e morada em Av. Brigadeiro Figueiredo Sarmento, Lt 64 5º Esq, 5300-302 Bragança, tendo tomado perfeito conhecimento do programa e do caderno de encargos do concurso, “**Aluguer de Filmes para Projeção Digital no Auditório Paulo Quintela**”, propõe-se a executar em conformidade com o caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar sem reservas todas as suas cláusulas, pelo preço de 29.000,00€ (vinte e nove mil euros), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado.

À quantia supra acrescerá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa em vigor.

Bragança, 21 de fevereiro de 2018

ANEXO I

Signed By: CINEBOX LDA

1 - João Caldeira Fernandes, portador do cartão de cidadão n. 12320253, residente na Av. Brigadeiro Figueiredo Sarmento, Lt.64, 5º Esq. 5300-302 Bragança, na qualidade de representante legal da empresa Cinebox Lda., com o número de identificação fiscal 510170641 e sede na Rua Conde Areães, Nº 40, 2º Dto. 5300-114 Bragança, tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento **“Aluguer de Filmes para Projeção Digital no Auditório Paulo Quintela”** declara, sob compromisso de honra, que a Cinebox Lda. se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo:

a)Proposta

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi condenado por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional;

c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional;

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal;

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal;

f) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo

21º do Decreto--Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, na alínea b) do nº 1 do artigo 71º da lei nº 19/2012, de 8 de Maio e no nº 1 do artigo 460º o presente código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;

g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º2 do artigo 562º do Código do Trabalho;

h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão -de -obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal;

i) Não foi condenado por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes:

i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.o 1 do artigo 2º da Ação Comum nº 98/773/JAJ, do Conselho;

ii) Corrupção, na aceção do artigo 3º do Ato do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do nº 1 do artigo 3.0 da ação Comum nº 98/742/JAJ, do Conselho;

iii) Fraude, na aceção do artigo 1.0 da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.0 do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do nº 4 desta declaração.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo

456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal,

Bragança 21 de fevereiro de 2018